

**EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP  
ESCLARECIMENTO SOBRE EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024-EMAP**

A Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, nos termos do **subitem 2.1 do Edital**, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público ao INTERESSADO 1 resposta ao pedido de esclarecimento sobre itens do Edital da Licitação Pública PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024-EMAP, cujo objeto é Contratação de Empresa para prestação de serviços técnicos de topografia para acompanhamento de obras dos Taludes 02, 03, 09, 09-a, 10, 11 e 12, no Porto do Itaqui em São Luís – MA.

Em seu pedido de esclarecimento, o INTERESSADO 1 solicitou esclarecimento de dois aspectos relacionados ao Pregão Eletrônico 013/2024, quais sejam:

1 – Ao registrar a proposta no sistema licitações-e, o sistema emite um alerta informando para submeter os documentos juntamente com a proposta, conforme imagem abaixo, porém o edital indica que a documentação será exigida apenas do licitante vencedor, no prazo indicado em edital. Estamos corretos em entender que deverá ser seguido o edital, não devendo haver anexos quando do registro da proposta no sistema. É correto este entendimento?

**Alerta do sistema:**

**Este pregão eletrônico é regido pelo Decreto 10.024, assim os DOCUMENTOS de habilitação, EXIGIDOS NO EDITAL, devem ser ENVIADOS nesta plataforma durante a fase de envio de proposta. Para o envio dos documentos acesse o menu da licitação "Consultar lotes", "Incluir anexo lote".**

**Resposta:**

É correto o seu entendimento. Conforme previsão do item 9 do Edital, será analisada a documentação do licitante que apresentou a proposta mais vantajosa. Os demais licitantes só terão a sua documentação analisada, caso ocorra a inabilitação ou a desclassificação do então arrematante. Outrossim, informo que as licitações promovidas pela EMAP não são regidas pelo Decreto 10.024, o que ocorre é uma falta de adaptabilidade do sistema licitações-e, já ponderada pela Comissão Setorial de Licitações da EMAP junto aos representantes do sistema.

2 – Em relação a qualificação econômico-financeira, estamos corretos em entender que as empresas obrigadas a entrega do SPED contábil (ECD) poderão comprovar o balanço e demonstrações contábeis por meio da apresentação dos documentos emitidos pelo sistema SPED, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Balanço Patrimonial emitido pelo SPED
- b) DRE emitida pelo SPED
- c) Recibo de entrega do SPED
- d) Termo de abertura e encerramento emitido pelo SPED

Estamos corretos neste entendimento?

**Resposta:**

Está correto o seu entendimento, mas além, da forma SPED, são permitidos o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, conforme item 9.6.1.2:

- a) Publicados em Diário Oficial ou
- b) Publicados em jornal de grande circulação ou;
- c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
- d) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração-DREI, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento.

Desta forma este Pregoeiro, considera que os itens questionados pelo INTERESSADO 1, encontram-se superados e devidamente esclarecidos nos termos da redação do Edital.

São Luís/MA, data e horário conforme assinatura eletrônica.

Antônio José Duailibe Marão  
Pregoeiro da EMAP